

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA

Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO nº. 08/2023 CMDCA

SÚMULA: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente **CANCELA** o Edital Unificado nº 01/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Reserva-PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº. 1360/2023, considerando a deliberação da plenária realizada em 29 de setembro de 2023.

DELIBEROU

Art. 1º - Pelo **cancelamento** do Edital nº 01/2023, que abriu inscrições para o Processo unificado de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Reserva – Pr, acatando Recomendação Administrativa nº 03/2023.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, Reserva de 29 de setembro de 2023.

Egleci Oricena Vieira Matchula
Presidente do CMDCA



Procedimento Administrativo n.º MPPR-0120.23.000067-7

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 03/2023

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em consonância com o previsto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, uma das funções institucionais do Ministério Público é tutelar o efetivo respeito aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias correlatas;

CONSIDERANDO que, conforme as disposições constitucionais, legais e convencionais, a atuação estatal deve efetivar, com absoluta prioridade, os direitos e os melhores interesses das crianças e dos adolescentes, nos termos da Constituição Federal¹, da Lei n.º 8.069/1990², da Lei n.º 13.431/2017³, da Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas⁴⁻⁵ e da Declaração dos Direitos da Criança⁶⁻⁷;

1 Artigo 227, caput: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

2 Artigo 4º: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único: A garantia da prioridade compreende: (...) b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas.”

3 Artigo 2º, caput: “A criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha.”

4 Definitivamente internalizada pelo Decreto n.º 99.710/1990.

5 Artigo 3.1: “Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança”.

6 Adotada pela Assembleia das Nações Unidas em 20 de novembro de 1959.

7 Princípio 2: “A criança gozará proteção social e ser-lhe-ão proporcionadas oportunidades e facilidades, por lei e por outros meios, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal e



Promotoria de Justiça da Comarca de Reserva/PR

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional⁸, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na Lei n.º 8.069/1190;

CONSIDERANDO que o artigo 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial e, portanto, acontecerá em 01/10/2023;

CONSIDERANDO que o CONANDA aprovou a Resolução n.º 231, no dia 28 de dezembro de 2022, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo território nacional de membros do Conselho Tutelar, mediante sufrágio universal, direto, facultativo e secreto, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar apoio da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que um dos princípios que regem a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é a publicidade⁹ e que, nos termos do artigo 10 da Resolução n.º 231 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conferir ampla publicidade a todo o processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar;

em condições de liberdade e dignidade. Na instituição das leis visando este objetivo levar-se-ão em conta sobretudo, os melhores interesses da criança."

8 Nos termos do artigo 131 da Lei n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

9 Conforme previsão do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.



Promotoria de Justiça da Comarca de Reserva/PR

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização do Conselho Tutelar, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento¹⁰, assim como a fiscalização do processo de escolha dos membros integrantes do referido órgão de proteção, nos termos do artigo 139 da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Resolução n.º 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)¹¹;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo n.º MPPR-0120.22.000067-7, no âmbito desta Promotoria de Justiça da Comarca de Reserva/PR, tendo como objeto “*Acompanhar e fiscalizar o processo unificado de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Reserva referente à gestão 2024/2028*”;

CONSIDERANDO que, no âmbito do referido procedimento, após requisição do Ministério Público sobre a constituição de Comissão Especial, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Reserva/PR encaminhou o ofício n.º 11/2023 informando que a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar foi criada por meio da Resolução n.º 01/2023;

CONSIDERANDO que, em que pese o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Reserva/PR tenha encaminhado, em anexo ao ofício n.º 11/2023, cópia da Resolução n.º 01/2023 expedida pelo referido órgão na data de 13/04/2023, não informou o veículo de publicação oficial do ato;

CONSIDERANDO que, em pesquisas realizadas por este órgão ministerial, constatou-se que a Resolução n.º 01/2023 expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Reserva/PR não foi publicada na página destinada à divulgação das informações referentes ao processo de eleições

¹⁰ Nos termos do artigo 201, incisos VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

¹¹ Conforme artigo 5º, inciso I, da Resolução n.º 231 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente



Promotoria de Justiça da Comarca de Reserva/PR

dos membros do Conselho Tutelar no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Reserva¹², tal como foram os demais atos divulgados;

CONSIDERANDO que, em reunião realizada nesta data (29/09/2023), entre esta Promotora de Justiça e os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Srs. Cristiano Teodoro Marques, Allan Peter Alves Nascimento, Melina Andrade Joslin Marochi e Neri do Nascimento Gadotti Lobo, estes informaram que o Município de Reserva/PR não possui diário oficial, razão pela qual a Resolução n.º 01/2023 expedida pelo Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente de Reserva/PR foi publicada no Jornal da Manhã de Ponta Grossa/PR no dia 15/04/2023;

CONSIDERANDO que, embora o Jornal da Manhã de Ponta Grossa seja utilizado pelo órgão municipal para dar publicidade aos seus atos, é veículo de publicação de difícil acesso à população, visto que esta agente ministerial, em buscas, não conseguiu localizar a publicação da Resolução n.º 01/2023 expedida pelo Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente de Reserva/PR no sítio eletrônico;

CONSIDERANDO que a versão impressa do referido jornal somente é possível para assinantes¹³, o que configura mais um entrave a um acesso simples e fácil pela população e pretensos candidatos ao processo de escolha de membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, desta forma, grave ofensa ao princípio da publicidade, visto que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar se inicia com a constituição da Comissão Especial, órgão responsável por conduzir todo o processo de eleição e, inclusive, criar o edital de abertura e atos subsequentes;

CONSIDERANDO que o conhecimento dos integrantes da

¹² Conforme consulta realizada na data de 29/09/2023 no endereço: <https://www.reserva.pr.gov.br/pagina/149_ELEICOES-2023-CONSELHEIROS-TUTELARES.html>.

¹³ Conforme consulta realizada na data de 29/09/2023: <<https://arede.info/jornaldamanha/magicEdition/login>>.



Promotoria de Justiça da Comarca de Reserva/PR

Comissão Especial pela população e pretensos candidatos ao processo de escolha de membros do Conselho Tutelar é de extrema importância, inclusive, para eventual impugnação pelos interessados;

CONSIDERANDO que a publicidade da criação da Comissão Especial, ato inaugural do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, não se deu de maneira efetiva, de forma a macular todos os atos subsequentes;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, no artigo 1º da Lei Complementar nº 85/99 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná) e na Resolução nº 164 do CNMP, que facultam ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

Recomenda-se ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Reserva/PR:

I) Que, imediatamente, cancele o trâmite do processo unificado de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Reserva/PR;

II) Que, com urgência, inicie novo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, visando observar o prazo disposto no artigo 5º, inciso IV, da Resolução n.º 231 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando-se a proximidade da data da eleição dos membros do Conselho Tutelar, fixa-se o **prazo de 24 (vinte e quatro) horas** para



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Reserva/PR

informação sobre o atendimento da presente recomendação, que deverá ser prestada por meio do e-mail “reserva.prom@mppr.mp.br”.

Por fim, considerando o teor do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93, **REQUISITA-SE** à Comissão Especial Município de Reserva/PR que determine a **publicação desta Recomendação Administrativa no Órgão de Imprensa Oficial do Município**, independentemente de seu acolhimento, o que também deverá ser comprovado no mesmo prazo acima.

Reserva/PR, 29 de setembro de 2023.
GABRIELA Assinado de forma
SANCHEZ digital por GABRIELA
RIBEIRO:018 SANCHEZ
RIBEIRO:01834190142
Dados: 2023.09.29
34190142 11:37:46 -03'00'
Promotora de Justiça